

Bruxelas, 3 de maio de 2019
(OR. en)

8729/19

**Dossiê interinstitucional:
2016/0362(COD)**

**CODEC 986
EF 172
ECOFIN 433
DRS 37**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva 2014/59/UE no respeitante à capacidade de absorção de perdas e de recapitalização das instituições de crédito e empresas de investimento e que altera as Diretivas 98/26/CE, 2002/47/CE, 2012/30/UE, 2011/35/UE, 2005/56/CE, 2004/25/CE e 2007/36/CE (primeira leitura) – Adoção do ato legislativo

1. Em 23 de novembro de 2016, a Comissão enviou ao Conselho a proposta em epígrafe¹, baseada no artigo 114.º do TFUE.
2. O Comité Económico e Social Europeu emitiu parecer em 30 de março de 2017².
3. O Banco Central Europeu emitiu parecer em 8 de novembro de 2017³.

¹ Doc. 14777/16 + COR 1.

² JO C 209 de 30.6.2017, p. 36.

³ JO C 34 de 31.1.2018, p. 17.

4. Em 16 de abril de 2019, o Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura sobre a proposta da Comissão. O resultado da votação no Parlamento Europeu reflete o acordo de compromisso alcançado entre as instituições, pelo que deverá poder ser aceite pelo Conselho⁴.
5. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o seu acordo e a propor ao Conselho que, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, aprove a posição do Parlamento Europeu na versão constante do documento PE-CONS 48/19.

Se o Conselho aprovar a posição do Parlamento Europeu, o ato legislativo será adotado.

Depois de assinado pelo presidente do Parlamento Europeu e pelo presidente do Conselho, o ato legislativo será publicado no Jornal Oficial da União Europeia.

⁴ Doc. 8423/19.